



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1771

De 14 de Novembro de 2014

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Estância Turística de Joanópolis, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Poder Executivo Municipal de Joanópolis sejam alcançados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - Comprovar a legalidade, a eficácia e a eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Prefeito, o Secretário de Administração e Finanças e o Contador;

V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - Informar ao Prefeito Municipal para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

VII – Comprovar a legalidade e a adequada aplicação dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VIII – Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X – Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

XI – Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno integrará a estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, com formação de nível superior.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação prevista em lei específica.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deixando a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios arquivados em local adequado;

II – alertar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sobre as quais a Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis não tenha tomado as providências necessárias;

Parágrafo único. Nos relatórios do Controle Interno, no caso de apontamentos de irregularidades ou ilegalidades, este indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 8º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, no que for necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 10° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de novembro de 2014.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito